## Inspecção-Geral do Trabalho

### Despacho (extracto) n.º 29175/2007

Por despacho de 14 de Novembro de 2007 do Inspector-Geral do Trabalho os licenciados: Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz, Paula Fernanda Clara Alves, Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro, Cidália Maria Carvalho Pires, João Manuel Morgado d'Oliveira, Maria Helga Cardoso Marques, João Paulo Salgueiro Marques Nunes, Susana Margarida Vieira Costa Caetano de Passos Queirós, Maria de Lurdes Hébil Pires, Maria da Luz Veneno Santos, Paulo José do Carmo Paixão Barradas de Matos, Maria do Carmo Fernandes Fidalgo, Joana Maria Velho Amorim, Sandra Luiza Ferreira dos Santos, Maria Luísa Martins Vilaça, Maria Virgínia Nogueira Rodrigues, técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, afectos à Inspecção-Geral do Trabalho, e Sandra Margarida dos Santos Gervásio, Ana Cristina de Jesus Dias Rodrigues Teles, Gonçalo Manuel Pinto Basto San Miguel, Paula Cristina Oliveira de Sousa, Maria Helena Carvalho de Brito da Silva, Lucília Teresa César Osório Silva Duarte, João Paulo Vicente Pereira Lopes Moreira, Fernanda de Jesus Mendes, técnicos superiores de 2ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, afectos ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nomeados definitivamente. precedendo concurso, na categoria de técnicos superiores de 1ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir da data do despacho nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128º do CPA, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Isentos de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2007. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*:

# MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 29176/2007

O XVII Governo Constitucional assumiu como desafio e prioridade nacionais a aposta e o reforço da qualificação dos portugueses, no quadro de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, tendo em vista, entre outras, a redução das disparidades de competências existentes, em particular, no mercado de trabalho. A *Iniciativa Novas Oportunidades*, integrada no Plano Nacional de Emprego e no Plano Tecnológico, é um reflexo do esforço actualmente em curso no domínio da qualificação, contando com um leque alargado de instrumentos operativos centrados, no que respeita à população adulta, no reconhecimento das competências adquiridas ao longo da vida e na oferta profissionalmente dirigida a adultos pouco escolarizados.

Simultaneamente, o actual Governo, na esteira dos instrumentos normativos aprovados no plano internacional e comunitário, tem vindo a implementar uma nova política que promova efectivamente a integração social das pessoas com deficiências ou incapacidade, de que é exemplo a aprovação, no segundo semestre de 2006, do I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI) ou do próprio Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI) 2006-2008

Neste contexto, cumpre associar os dois eixos de intervenção das políticas públicas do Governo ora apresentados, definindo um conjunto de orientações relativas à qualificação de adultos com deficiências ou incapacidade, matéria onde se assiste a uma escassez normativa que urge suplantar. No quadro da promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida, o presente despacho contém os princípios orientadores do acesso das pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) conducente a uma habilitação escolar, bem como a um conjunto de ofertas de educação e formação de adultos organizadas de acordo com os Referenciais de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos em vigor.

Assim, mediante o cumprimento de determinados requisitos, os Centros Novas Oportunidades e as entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos devem integrar pessoas com deficiências ou incapacidade nas actividades que vêm exercendo para a demais população. Não obstante, admite-se, em determina-

das situações, o funcionamento, por um período inicial limitado, de Centros Novas Oportunidades e de outras entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos vocacionados, especificamente, para pessoas com determinada(s) deficiência(s) ou incapacidade(s), os quais deverão, de forma gradual, alargar o âmbito dos seus destinatários. O processo de RVCC e as ofertas de educação e formação de adultos sustentam-se nos Referenciais de Competências-Chave em vigor, orientando-se, quando direccionados para pessoas com deficiências ou incapacidade, por Instrumentos de Referência de âmbito nacional e considerando o tipo ou natureza da deficiência ou incapacidade, validados pelo organismo competente. A singularidade dos públicos em presença reflecte-se ainda na constituição das equipas técnico-pedagógicas dos Centros Novas Oportunidades e das entidades formadoras de ofertas de educação e formação de adultos.

Atento o carácter transversal, pluridisciplinar e heterogéneo da realidade da deficiência e da incapacidade, é instituída uma Comissão de Acompanhamento, com competências de supervisão das disposições contidas no presente despacho e composta pelos organismos e serviços da Administração Pública com especiais responsabilidades no domínio da qualificação e da reabilitação das pessoas com deficiências e incapacidade, sem prejuízo da sua abertura à sociedade civil em razão da matéria

Em suma, para além do contributo para a emergência de uma sociedade mais justa e inclusiva, o presente despacho desenvolve, no campo da qualificação da população adulta, os princípios consagrados nas bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação e participação da pessoa com deficiência.

Considerando o disposto nos artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, nos artigos 17.º, 21.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, na Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, na Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na redacção dada pelas Portarias n.º 286-A/2002, de 15 de Março, e n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, na Portaria n.º 817/2007, de 27 de Julho, e no despacho n.º 9937/2007, de 29 de Maio;

Ao abrigo do n.º 4, do n.º 15.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, determina-se o seguinte:

- 1 O presente despacho regula o acesso de pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC)adquiridas por via formal, não formal e informal e a outras ofertas de educação e formação de adultos suportadas pelos Referenciais de Competências-Chave em vigor, conducentes, em ambos os casos, a uma habilitação escolar.
- 2 As ofertas de educação e formação de adultos a que se refere o número anterior incluem os cursos de educação e formação de adultos (Cursos EFA) e as acções de formação de curta duração dirigidas a adultos em processo de RVCC.
- 3 Para efeitos do presente despacho, o processo de RVCC e as ofertas de educação e formação de adultos previstas no número anterior são desenvolvidos por:
- a) Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras devidamente certificadas dirigidos à população em geral, respectivamente, segundo modelos diversificados de integração;
- b) Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras especializados no acolhimento de determinados públicos-alvo, respectivamente, sempre que, comprovadamente, o exija o tipo das deficiências ou incapacidade dos adultos em causa.
- 4 Os Centros Novas Oportunidades e entidades formadoras a que se refere a alínea b) do número anterior devem, gradualmente e no período máximo de um ano a contar do início da actividade especializada prevista naquela alínea, assumir o âmbito de intervenção previsto na alínea a).
- 5 A criação de Centros Novas Oportunidades previstos na alínea b) do n.º 3 está sujeita, sem prejuízo do enquadramento legal em vigor, à verificação dos seguintes requisitos:
- a) Existência de instalações e equipamentos acessíveis e adequados às exigências das pessoas com deficiências ou incapacidade que acolhe;
- b) Constituição de equipa técnico-pedagógica multidisciplinar integrando as valências técnicas que permitam assegurar o desenvolvimento do processo de RVCC para os adultos a que este se dirige ou sempre que não seja possível devem estabelecer-se acordos de parceria com entidades competentes, que operam localmente, para apoiarem de forma especializada a equipa constituída;

- c) Localização e acessibilidades adequadas de forma a garantir o acolhimento dos públicos-alvo, sem prejuízo do recurso à constituição de parcerias;
- d) Aprovação de plano estratégico de intervenção compatível com as especificidades dos seus destinatários;
- $\it e$ ) Emissão de parecer favorável da Comissão de Acompanhamento a que se refere o n.º 14 —
- 6 A certificação das entidades formadoras a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 fica sujeita ao regime aplicável nos termos da legislação em vigor, devendo a mesma ser comunicada à Comissão de Acompanhamento prevista no n.º 14.
- 7 O desenvolvimento do processo de RVCC nos Centros Novas Oportunidades previstos na alínea *a*) do n.º 3 e das ofertas de educação e formação de adultos objecto do presente despacho fica sujeito, sempre que se dirija a pessoas com deficiências ou incapacidade e com as necessárias adaptações, ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), e, no âmbito do processo de RVCC, na alínea *d*) do nº 5, devendo, em qualquer caso, ser comunicado o início da actividade à Comissão de Acompanhamento prevista no número 14 —
- 8 O desenvolvimento do processo de RVCC e das ofertas de educação e formação de adultos objecto do presente despacho suporta-se no Referencial de Competências-Chave para a Educação e Formação de Adultos aplicável, cuja operacionalização é sujeita a adequação por meio de um Instrumento de Referência dirigido a pessoas com deficiências ou incapacidade em função do tipo ou natureza da deficiência ou incapacidade e em conformidade com os números seguintes.
- 9 O Instrumento de Referência a que se alude no número anterior é validado pelo organismo público competente para o desenvolvimento e gestão da rede de Centros Novas Oportunidades e a coordenação das ofertas de educação e formação de adultos, nos termos da legislação em vigor, e por aquele disponibilizado para aplicação em todo o território nacional.
- 10 A aplicação do Instrumento de Referência validado nos termos do número anterior está sujeita a um período experimental mínimo de seis meses a definir pelo organismo competente para o desenvolvimento e gestão da rede de Centros Novas Oportunidades e a coordenação das ofertas de educação e formação de adultos, nos termos da legislação em vigor, findo o qual a Comissão de Acompanhamento a que se refere o n.º 14 elabora um relatório com a identificação dos resultados alcançados e das limitações eventualmente detectadas e a apresentação das propostas de melhoria que se considerem adequadas.
- 11 A concepção e produção de outros materiais e recursos de apoio que se revelem necessários para o desenvolvimento do processo de RVCC e das ofertas de educação e formação de adultos dirigidos a pessoas com deficiências ou incapacidade incumbem, de forma partilhada, ao organismo público competente para a gestão da rede de Centros Novas Oportunidades e a coordenação das ofertas de educação e formação de adultos, nos termos da legislação em vigor, e ao serviço do Ministério da Educação que coordena e acompanha, nos planos pedagógico e didáctico, as modalidades de educação especial, em estreita articulação com:
- a) As entidades públicas ou privadas com experiência relevante na área de educação e formação das pessoas com deficiências ou incapacidade: e
  - b) A Comissão de Acompanhamento a que se refere o n.º 14.
- 12 Sem prejuízo do regime em vigor em matéria de habilitação para a docência dos formadores de Centros Novas Oportunidades e das entidades formadoras de Cursos EFA, as equipas técnico-pedagógicas dos referidos Centros e entidades cujos destinatários incluam, em ambos os casos, pessoas com deficiências ou incapacidade, devem integrar formadores com habilitação para a docência, de acordo com os normativos vigentes, para os grupos de recrutamento de Educação Especial 1 (910), Educação Especial 2 (920) ou Educação Especial 3 (930), consoante o tipo ou natureza de deficiências ou incapacidade dos destinatários.
- 13 Para efeitos de mediação entre os adultos com deficiências ou incapacidade e a equipa técnico-pedagógica dos Centros Novas Oportunidades e das entidades formadoras com ofertas de educação e formação de adultos reguladas pelo presente despacho, os referidos Centros e entidades formadoras podem recorrer, nomeadamente no

- quadro de parcerias institucionais constituídas, a técnicos especializados, designadamente por força da ligação a entidades com conhecimentos consolidados na área de educação e formação de pessoas com deficiências ou incapacidade ou, sempre que a natureza, o grau ou a causa da deficiência ou incapacidade o justifique, a pessoa que apresente uma proximidade familiar ou afectiva tal que favoreça significativamente a realização do processo de RVCC ou o desenvolvimento da acção de educação e formação em causa.
- 14 Para os efeitos do presente despacho é instituída uma Comissão de Acompanhamento constituída por:
- a) Dois representantes da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., a quem compete a coordenação dos trabalhos da Comissão, assumindo um dos seus representantes a função de Presidente, com o voto de qualidade:
  - b) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;
- c) Um representante da Direcção-Geral para a Inovação e Desenvolvimento Curricular;
- d) Um representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P..
- 15 A Comissão de Acompanhamento pode integrar, com carácter consultivo e em função das matérias a discutir, organizações representativas de pessoas com deficiências ou incapacidade e outras entidades públicas ou privadas que assumam um papel de relevo na prossecução dos objectivos contidos no presente despacho, na sequência de deliberação maioritária adoptada pela referida Comissão.
- 16 Compete, designadamente, à Comissão de Acompanhamento:
- a) Apresentar propostas aos organismos competentes, no âmbito da política de qualificação de adultos com deficiências ou incapacidade, tendo em vista a promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação na sociedade;
- b) Pronunciar-se sobre o desenvolvimento e gestão da rede de Centros Novas Oportunidades e de entidades promotoras das ofertas de educação e formação de adultos objecto do presente despacho, no que respeita, em ambos os casos, a pessoas com deficiências ou incapacidade, em conformidade com os números anteriores e sempre que o considere necessário ou adequado;
- c) Promover a realização de acções de divulgação acerca da aplicação e execução do disposto no presente despacho junto da população adulta com deficiências ou incapacidade, das respectivas organizações representativas, das entidades públicas ou privadas com responsabilidades na área da educação e formação e da sociedade em geral;
- d) Promover a realização de seminários, conferências e oficinas de trabalho sobre o objecto do presente despacho, com vista à produção de conhecimento sustentado nessa área.
- 17 Os elementos da Comissão de Acompanhamento são designados por despacho dos membros da tutela competentes, sob proposta dos dirigentes máximos dos serviços ou organismos em causa.
- 18 A Comissão de Acompanhamento reúne regularmente, devendo elaborar um relatório anual das suas actividades, o qual é submetido ao Conselho Nacional para a Integração e Reabilitação das Pessoas com Deficiência
- 19 Os membros da Comissão de Acompanhamento não auferem qualquer remuneração adicional, incluindo senhas de presença, pela participação em reuniões de trabalho sem prejuízo do abono de despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.
- 20 O regime de funcionamento da Comissão de Acompanhamento é definido pelos seus membros.
- 21 Uma vez generalizado o processo de RVCC e das ofertas de educação e formação de adultos dirigidos a pessoas com deficiências ou incapacidade, os membros da Comissão de Acompanhamento podem deliberar a sua extinção, a qual produzirá os seus efeitos assim que homologada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da reabilitação, da formação profissional e da educação.
- 22 Sem prejuízo das atribuições do Conselho Nacional para a Integração e Reabilitação das Pessoas com Deficiência, os organismos competentes para a execução e acompanhamento do presente diploma devem salvaguardar a participação das pessoas com deficiência ou incapacidade.

- 23 O funcionamento dos Centros Novas Oportunidades que se dirijam a pessoas com deficiências ou incapacidade é objecto de regulamentação específica em função do tipo ou natureza da deficiência ou incapacidade em causa, sempre que tal se revele necessário.
- 24 O acesso, nos termos do presente despacho, de pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de RVCC ou às ofertas de educação e formação de adultos previstas no n.º 2 deve ser gradualmente implementado e generalizado no nível básico de educação, sendo posteriormente alargado, de forma igualmente gradual, ao nível secundário, uma vez concluídos os trabalhos preparatórios necessários para o efeito e mediante o parecer prévio favorável da Comissão de Acompanhamento.
- 25 O acesso de pessoas com deficiências ou incapacidade ao processo de RVCC, bem como à componente da formação profissional de ofertas de educação e formação de adultos que se suportem no Catálogo Nacional de Qualificações (CNOQ), conducente, em ambos os casos, a uma certificação profissional, será objecto de regulamentação própria, com respeito pelos princípios constantes do presente despacho.
- 26 O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007.
- 31 de Outubro de 2007. O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Fernando Medina Maciel Almeida Correia. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques* Salvador Serrão de Menezes Moniz. — O Secretário de Estado da Educação, Valter Victorino Lemos.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Secretaria-Geral

#### Despacho (extracto) n.º 29177/2007

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Saúde de 12-11-2007,

Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, renovada pelo período de um ano, com efeitos a 01.12.07, a licença especial concedida à Licenciada Ana Maria Caria Lucas para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de

15 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, Isabel Apolinário.

#### Despacho (extracto) n.º 29178/2007

Por meu despacho de 15.11.2007

António Manuel Geraldo Navegas, assessor da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde nomeado na categoria de assessor principal, da carreira de consultor jurídico, nos termos e ao abrigo dos artigos n.º 29 e 30° da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, Isabel Apolinário

#### Despacho (extracto) n.º 29179/2007

Por meu despacho de 15.11.2007

Maria Gabriela Coelho Rita Pereira Maia, assessora da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde nomeada na categoria de assessora principal, da carreira de consultor jurídico, nos termos e ao abrigo dos artigos n.º 29 e 30º da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 14 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Novembro de 2007. — A Secretária-Geral, Isabel Apolinário.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Despacho n.º 29180/2007

Por despacho de 17/10/2007, do vogal do conselho de directivo da Administra Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Fernanda Maria Ribeiro de Sousa Leite Oliveira, Técnica Superior, nomeada em comissão de serviço, nesta Administração Regional de Saúde, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 558/99 de 17/12

A nomeação em causa produz efeitos a partir de 01/06/2007.

19 de Novembro de 2007. — A Vogal do Conselho Directivo, Maria Suzete dos Santos Gonçalves.

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso n.º 25496/2007

Em cumprimento do n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, devidamente homologada por deliberação do Conselho Directivo de 15/11/2007, torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento interno sub-regional, para provimento de 38 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, a prover em vários Centros de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187 de 27/09/2006, com rectificação publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007:

- Pascale Marie Charlotte Charondière 17,63
- 2. Paula Alexandra de Figueiredo Peixoto Marques Atalaia 16,15
  - 3. Raquel Maria Alves Mateus Palma 15,96
  - 4. Maria de Fátima Dias Soares Machado Dias -
  - 5. Maria da Luz da Costa Veloso 15,80 *a*)
    6. Paula Cristina Brandão Alves 15,71
- Ana Isabel Lopes Pedrosa da Silva 15,68 a)
- 8. Maria José Ladino Barroso 15,68 a)
- 9. José Alberto Belo Vieira 15,65
- 10. Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha 15,60
- 11. Sónia Estrela Calado Vieira Luís Sarmento 15,55
- 12. Sandra Maria Alcântara Chagão Barreiro 15,08
- Madalena Carvalho Geada Alves Barata Santos -
- Dulce Raquel Real Cristóvão Aranha Neto 14,91
- 15. Ana Paula Aguiar Pestana 14,90
- 16. Gisela Maria Penalva Martins 14,88
- 17. Sandra Cristina Costa Vidigal Amaro 14,83 18. João Henrique Martins Vaz Ramires 14,70
- 19. Luís Manuel Coelho Guerreiro Martins 14,50
- 20. Patrícia Oliveira Maia Martins 14,25 21. Ana Cristina Santos Correia — 14,10
- Carla Luísa Nunes Carvalho Duarte Coimbra 13,45
- 23. Manuel João Costa de Cutileiro Ferreira -
- 24. Maria João de Oliveira Anisio 13,33
- 25. André Castel-Branco Fraústo Azevedo 13,30
- 26. Virgínia Maria Martins de Sousa Contreiras 13,24
- 27. Éola Cristina Sousa Graça Espírito Santo Costa —
- 28. Paula Cristina Freitas Esteves da Silva 12,58
- 29. Paulo Manuel Valverde Ravasqueira 12,51
- 30. Ana Isabel Romeiras Lourenço Várzea Correia 12,48
- 31. Carla Isabel Paiva Sérgio 12,25
- 32. Maria do Rosário Pereira Rosa Pombal 11,98
- 33. Ana Paula Cristina Figueiredo Cândido 11,90
- 34. Sandra Paula Ferreira Maranhão Espadana 11,75
- 35. Margarita Gonsález Pintor 11,36
- 36. Elisabete Silva Monteiro 11,25
- 37. Amândio José Machado Alves 11,15
- 38. Mónica Sofia de Carvalho Santos Pereira 11,08
- 39. Paulo Pacheco dos Santos 10,95
- 40. José Avelino Oliveira Rodrigues 10,55
- 41. Maria Manuela Valegrande Pedrosa Pombo 10,36
- 42. Maria Teresa Simões Brandão 10,33
- 43. Carla Isabel Miranda Esteves Fernandes Antunes 10,15
- 44. Dulce Helena Carriço Pereira 10,02
- 45. Carla Rosa Alves da silva Molares de Abril Não aprovada
- 46. José António Pereira de Jesus Antunes Não aprovado
- 47. Maria Carina de Freitas Não Aprovado
- 48. Maria da Conceição Serro do Poço Não aprovado
- 49. Patrício Teixeira Leite Não aprovado